

COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL



Ata de Sessão de Julgamento

Sessão da Comissão Disciplinar Nacional – 4.4.2019

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019), no escritório situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.461, Torre Sul, 9º andar, CEP 01451-001, Pinheiros São Paulo/SP, reuniu-se o órgão da Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, estando presentes o Presidente da CDN Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, o Vice-Presidente da CDN, Dr. Alexandre Ramalho Miranda, e os auditores Dr. Eduardo Galan Ferreira, Dra. Ana Luiza Nogueira, Dr. Cirlei de Jesus Guieiro, e as Procuradoras Dra. Alexandra de Oliveira Real Amadeo e Dra. Desirée Emmanuelle G dos Santos. Os demais membros justificaram a ausência por compromissos profissionais assumidos previamente. Declarada aberta a sessão de instrução e julgamento, para a análise do Processo nº. 01/2018, que trata da denúncia oferecida pela Procuradoria em face de Luiz Antônio Lino, com base nos artigos 243-B, 243-C, 243-E, 243-F, 254-A, §4º, e 258, todos do CBJD, o Presidente da CDN determinou que a audiência ocorresse em sigilo, tendo em vista a peculiaridade e complexidade do caso, inclusive por envolver menores de idade. Indagadas às partes se haviam provas a serem produzidas, a Procuradoria manifestou interesse na produção de provas, inclusive no depoimento pessoal do denunciado o que não foi possível ante a ausência do denunciado, além de outras pertinentes como as fotografias colhidas durante o processamento do Inquérito Disciplinar, e a Defesa, representada pelo Dr. Rafael de Souza Lino OAB/SP nº. 237.655, requereu a juntada de prova documental consistente em depoimentos prestados à autoridade policial e *prints* de mensagem na rede social *facebook* que teriam sido enviadas pela vítima 1. Todas as provas foram recebidas pelo Relator, Dr. Alexandre Ramalho Miranda, que determinou sua juntada aos autos e procedeu a leitura do referido conteúdo probatório aos seus pares. Ato contínuo o Presidente passou a palavra novamente ao Relator, Dr. Alexandre Ramalho Miranda, e foi realizada a leitura do relatório. Dada a palavra à Procuradoria, esta sustentou e ratificou os termos da Denúncia e requereu a incidência dos artigos 243-B, 243-C, 243-E, 243-F, 254-A, §4º, e 258, todos do CBJD, de forma individualizada por atleta, ou seja, a aplicação em dobro de cada dispositivo cumulando-se as sanções disciplinares na forma do artigo 184 do CBJD que prevê o concurso material, pugnando ainda pela aplicação da sanção disciplinar de eliminação nos termos do artigo 177 do CBJD. Passada a palavra ao advogado de defesa que sustentou oralmente pelo prazo regulamentar, reiterando os termos da defesa apresentada pelo Denunciado. Assim, a CDN, por unanimidade, optou por individualizar as condutas, procedendo à análise em separado para contemplar cada uma das atletas. No que concerne à vítima 1 e, a CDN, por unanimidade, rejeitou a denúncia da Procuradoria e acolheu a tese da defesa para fins de absolver o Denunciado de todas as imputações relativas

COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL



à vítima 1 por ausência de provas a ensejar a responsabilização e consequente tipificação das condutas. No que concerne à vítima 2, a CDN, também por unanimidade, acolheu parcialmente a tese da procuradoria para fins de absolver o Denunciado nos artigos 254-A, §4º e 258 do CBJD e condená-lo nos artigos 243-B, 243-C, 243-E e 243-F, em concurso material (art. 184 do CBJD), observada a aplicação das sanções disciplinares nos patamares máximos tanto no que se refere aos dias de suspensão quanto em relação às multas, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 1.250 (mil duzentos e cinquenta) dias. Além disso, a CDN, por unanimidade, recepcionou e observou a *Lex Sportiva* por meio do §1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) c/c o artigo 283 do CBJD, concernente nas normas e regras da IAAF, em especial o art. 6.3, alínea “j” do Código de Conduta da IAAF, condenando o Denunciado à sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO da modalidade atletismo, nos termos 177 do CBJD.

A procuradoria e a defesa solicitaram a lavratura do Acórdão.

O Acórdão da lavra do Relator determinará expedição de ofícios que deverão ser encaminhados pelo STJD após o trânsito em julgado, a depender de eventual julgamento do órgão pleno deste E. STJD.

Sem mais, proceda à secretaria com as comunicações de praxe.

Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves – Auditor Presidente

Dr. Alexandre Miranda – Auditor Relator Vice-Presidente

Dr. Eduardo Galan Ferreira – Auditor

Dra. Ana Luiza Nogueira – Auditora

Dr. Cirlei de Jesus Guieiro – Auditor

Dra. Alexandra de Oliveira Real Amadeo – Procuradora

Dra. Desirée Emmanuelle G dos Santos – Procuradora